



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 216/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

“Dispõe sobre a refixação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96,

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica refixado à remuneração da servidor público municipal **ANTÔNIO JONES VICENTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o valor de R\$ 1.609,20 (Hum mil seiscientos e nove reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.
- ARTIGO 2º-** O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 184/01 de 02/10/01.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Edio Oliveira Filho
EDIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **MAGNO INÁCIO RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, o valor de R\$ 1.024,00 (Hum mil e vinte e quatro reais), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º- O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 216/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002
 "Dispõe sobre a reativação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica reativado a remuneração do servidor público municipal **ANTÔNIO JONES VICENTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o valor de R\$ 1.609,20 (Hum mil seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º- O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 184/01 de 02/10/01.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

LEI Nº 799/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002
 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 21 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 1º e seu § 1º de Lei nº 772/02 de 21 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)".

§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) e o Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário receberá o subsídio de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo".

ARTIGO 2º - Os efeitos desta Lei vigorarão no período de 01 de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - A partir de 01 de janeiro de 2003, os subsídios dos Vereadores, bem como dos ocupantes do cargo de Presidente e Primeiro Secretário, retornarão aos valores fixados pela Lei n.º 772 de 21 maio de 2002.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2002.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume.

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

SEV
 Drer
 sas

os d
 Reg
 123
 bro
 Rele
 Mun
 Cria
 caçã

ART 4.3 - Os eventuais erros cadastrais (nome, identidade, nascimento e endereço) deverão ser corrigidos no dia e local de realização da prova escrita, exceto quanto à omissão do nome que deverá ser objeto de recurso.

ART 4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

ART 4.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo seletivo nas publicações do Jornal Diário MS tomando conhecimento de seu conteúdo para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

ART 4.6 - A comissão de leitura e respeito do recurso no prazo de dois dias úteis, contando a partir do término do prazo para recurso, emite a decisão recorrida.

ART 4.7 - O concurso consistirá de prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório.

TIGO 3º- O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinará os recursos que serão de suprir, nos termos do artigo 4º da Lei Federal Nº 4.320/64.

TIGO 4º- Os efeitos desta Lei, registrará a data de assinatura do referido Convênio, ou seja, de 09 de julho de 2002.

TIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.